

RESOLUÇÃO Nº 063/2024 – CONSUNI

Institui o Programa de Doutorado-Sanduíche no Exterior da UDESC (PDSE/UDESC).

A Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 29642/2024, tomada na sessão de 05 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo o incentivo à internacionalização, por meio da regulamentação do Programa de Doutorado-Sanduíche no Exterior da UDESC (PDSE/UDESC), por meio do apoio financeiro aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Doutorado, acadêmicos e profissionais, dos Programas de Pós-Graduação da UDESC reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com Programas de Pós-Graduação de universidades estrangeiras notoriamente reconhecidas, para a realização de disciplinas, atividades de pesquisa e/ou estágio, de modo a contribuir no desenvolvimento de suas teses e propiciar a formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 2º São pré-requisitos para a participação no PDSE/UDESC:

- I. Que o curso de Pós-Graduação no exterior pertença a uma universidade pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;
- II. Que o(a) coorientador(a) no exterior seja, obrigatoriamente, doutor(a) ou pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

Parágrafo único. O cumprimento dos itens I e II deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) do candidato ao PDSE/UDESC.

Art. 3º Serão publicados anualmente editais do PDSE/UDESC, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da UDESC, constando o número de bolsas a serem pagas e os valores das mesmas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º O PDSE/UDESC tem por finalidade o apoio financeiro ao(à) acadêmico(a) na excelência da sua formação acadêmica com a realização de disciplinas, estágios e/ou atividades de pesquisa no Curso de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES) pretendida, concedendo:

- I. Pagamento de bolsa de estudo mensal durante o período do doutoramento sanduíche;
- II. Auxílio deslocamento (transporte terrestre e/ou aéreo de ida e retorno);
- III. Parcela única de auxílio instalação;
- IV. Seguro saúde.

Art. 5º O PDSE/UDESC é destinado a estudantes dos Cursos de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UDESC, que tenham conceito mínimo 4 na avaliação da CAPES, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de Doutorado da UDESC;
- II. Não estar Matriculado(a) no último ano do curso, considerando o período regular no qual não se contabilizam os direitos da prorrogação no momento da inscrição;
- III. Não possuir nenhuma reprovação no curso;
- IV. Ter já todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e integralizado o número de créditos referentes ao curso de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- V. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do curso;
- VI. Ter sido aprovado(a) nos testes de proficiência em língua estrangeira exigidos pelo curso;
- VII. Apresentar conceito de no mínimo B em todas as disciplinas cursadas até o momento da inscrição;
- VIII. Manter-se regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação de origem na UDESC durante todo o período do Doutorado-Sanduíche;
- IX. Ter a recomendação/concordância do(a) orientador(a) da UDESC e da instituição de destino para a realização das atividades no exterior;
- X. Comprovar nível de conhecimento da língua estrangeira do país ou região na qual a IES de destino está localizada;
- XI. Satisfazer a todas as outras exigências da IES de destino e os requisitos estabelecidos pela UDESC.

§ 1º A UDESC não pagará nenhuma taxa acadêmica, de bancada, de matrícula ou de disciplina nas mobilidades previstas nesta resolução.

§ 2º O requisito referente ao inciso X poderá ser comprovado por meio de declarações de reconhecimento de fluência linguística emitidas pelo(a) orientador(a) no Brasil e pelo(a) coorientador(a) no exterior, ou por meio da aprovação em testes internacionais de língua estrangeira, conforme o edital PDSE/UDESC.

§ 3º Caso o(a) candidato(a) tenha interesse em realizar a cotutela com o(a) coorientador(a) de seu Doutorado-Sanduíche, deverá atender à regulamentação específica para a cotutela antes da saída do país.

Art. 6º O Doutorado-Sanduíche, recebendo os benefícios previstos no art. 4º, terá a duração de 03 (três) a 12 (doze) meses, sem prorrogação.

§ 1º O período de Doutorado-Sanduíche autorizado pela UDESC deverá ser registrado no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 2º É de responsabilidade do(a) estudante efetuar sua matrícula durante o período de afastamento e no semestre seguinte ao afastamento, observando os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 3º Deverá o(a) estudante ter um Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante o período do Doutorado-Sanduíche, indicando o ano/semestre, com a concordância do(a) orientador(a) no Brasil, do(a) coorientador(a) e da instituição no exterior, e aprovado pelo CPG. O Plano de Trabalho deverá incluir a socialização dos conhecimentos adquiridos quando do retorno à UDESC, tais como seminários, oficinas, aulas, palestras e atividades similares de ensino, pesquisa e/ou extensão, bem como a previsão de pelo menos 1 (uma) produção intelectual decorrente da participação no PDSE/UDESC.

§ 4º O período que o(a) estudante estiver em Doutorado-Sanduíche será computado ao tempo máximo para integralização do curso de Doutorado conforme determina o Regimento Geral da Pós-Graduação, sem considerar prorrogação excepcional.

§ 5º O(a) estudante poderá ser contemplado uma única vez pelo PDSE/UDESC, independentemente do tempo de mobilidade.

Art. 7º O Doutorado-Sanduíche somente se efetivará quando o Programa de Pós-Graduação (PPG) e/ou a Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) receber do Programa de Pós-Graduação da Instituição Receptora, ou da própria Instituição Receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante.

Parágrafo único. Se houver a necessidade, poderá ser formalizado um convênio para que seja garantida a isenção de taxas por parte da universidade de destino.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E BOLSA PDSE/UDESC

Art. 8º Os recursos financeiros para o PDSE/UDESC, visando o exercício do ano seguinte, serão garantidos no orçamento da UDESC.

Art. 9º Os auxílios do PDSE/UDESC possuem caráter complementar.

Art. 10. A Câmara de Administração e Planejamento (CAP) do Conselho Universitário (CONSUNI) fixará o quantitativo máximo e os valores dos benefícios a serem pagos mensalmente no exterior.

Art. 11. A bolsa de estudo será depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em reais, em nome do estudante, durante o período em que o estudante estiver realizando o Doutorado-Sanduíche.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, DA NOMINAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 12. Os prazos para inscrição ao PDSE/UDESC serão fixados por Edital assinado pelo(a) pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e publicado na página da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), da UDESC.

Art. 13. A concessão do apoio financeiro previsto no art. 4º desta resolução aos(as) estudantes bolsistas do PDSE/UDESC seguirá critérios do Edital, conforme descrito no Art. 12, que exigirá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição para realização do Doutorado-Sanduíche, especificando o período, a IES de destino e o Programa de Pós-Graduação (conforme modelo a ser apresentado no Edital);
- II. Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a), contendo as disciplinas, atividades de pesquisa e/ou estágio(s) a serem realizadas no período de mobilidade e aprovado pelo CPG;
- III. Carta de aceite ou declaração do(a) coorientador(a) no exterior com as datas de início e conclusão do estágio;
- IV. Currículo resumido do(a) coorientador(a) da instituição de destino;
- V. Fotocópia do Passaporte e/ou Identidade (dependendo do Edital);
- VI. Histórico escolar completo retirado do Sistema Acadêmico da UDESC, constando as disciplinas cursadas e os conceitos obtidos;
- VII. Comprovante de matrícula;
- VIII. Termo de Compromisso (conforme modelo a ser apresentado no Edital);
- IX. Comprovante de conhecimento no idioma exigido pela IES estrangeira escolhida (no mínimo nível intermediário) (conforme Edital).
- X. Declaração de estar ou não recebendo qualquer bolsa ou de possuir ou não vínculo empregatício (conforme Edital).

Art. 14. Cabe aos Programas de Pós-Graduação de cada Centro divulgar e publicar Edital Específico, com o número de vagas para cada Programa, os critérios de seleção, desempate e prazos, em conformidade com o Edital PDSE/UDESC.

Art. 15. A inscrição ao PDSE/UDESC deverá ser encaminhada via SGP-e ao Programa de Pós-Graduação no qual o(a) doutorando(a) estiver matriculado(a), ao qual caberá:

- I. Analisar a documentação apresentada;
- II. Selecionar, por meio de comissão permanente de bolsas ou comissão especialmente designada para esta finalidade, o(a)s estudante(s) conforme critérios definidos no Edital publicado pela PROPPG e no Edital específico do Programa;
- III. Publicar o resultado final com todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as);
- IV. Encaminhar o resultado e os respectivos processos com a documentação do(a)s candidato(a)s contemplado(a)s à PROPPG.

§ 1º O(A) candidato(a) só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida pelo Edital.

§ 2º Cabe exclusivamente ao(à) estudante acompanhar o andamento do processo de seleção para o PDSE/UDESC e acompanhar os prazos exigidos nos Editais.

§ 3º Poderá haver candidatos(as) excedentes para o caso de desistências ou impedimento do(a) candidato(a) aprovado(a).

Art. 16. Quando o(a) estudante contemplado(a) no PDSE/UDESC for bolsista, de qualquer agência ou órgão de fomento, cabe ao CPG respeitar a legislação vigente para a realização da suspensão ou cancelamento da bolsa, quando for o caso.

Art. 17. Quanto ao acúmulo da bolsa PDSE/UDESC, o(a) acadêmico(a) contemplado(a) deverá seguir as normas específicas de cada agência financiadora e do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado(a).

Parágrafo único. O(A) estudante não poderá acumular a bolsa PDSE/UDESC com outra bolsa para Doutorado-Sanduíche de outra agência financiadora.

Art. 18. O prazo total da bolsa de Doutorado no País não pode ultrapassar 48 meses, incluído o período do Doutorado-Sanduíche no Exterior, conforme Legislação Vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os resultados da seleção do PDSE/UDESC serão divulgados aos(as) interessados(a) com 03 (três) meses de antecedência do início da mobilidade acadêmica, por meio eletrônico, para viabilizar a solicitação e aquisição de Visto e demais documentações e providências necessárias.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) bolsista garantir o visto e o passaporte adequados e necessários para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 20. O(A) estudante contemplado(a) no PDSE/UDESC, deverá encaminhar ao Programa em que estiver matriculado(a), em até 30 (trinta) dias após o retorno:

- I. O Plano de Trabalho aprovado quando da seleção para o doutorado sanduíche;
- II. O relatório das atividades desenvolvidas, assinado pelo(a) estudante e pelo(a) Coorientador(a) da IES de destino acompanhado, quando for o caso do histórico com a

comprovação da(s) disciplina(s) frequentada(s), programa(s) da(s) disciplina(s), número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;

III. Cartões de embarque das passagens de ida e retorno.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação enviará à PROPPG, após apreciação e aprovação no CPG, o processo contendo a documentação acima.

Art. 21 Eventual permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa ocorrerá sem ônus para a UDESC.

§ 1º O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil em, no máximo 60 (sessenta) dias após a finalização da bolsa.

§ 2º O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil pelo menos 06 (seis) meses antes da conclusão do prazo para a defesa da tese.

Art. 22. O não cumprimento do estabelecido nos Arts. 17, 20 e 21 implicará na devolução dos recursos, por parte do(a) estudante.

Art. 23. O aproveitamento das disciplinas realizadas no período de estágio de doutoramento no exterior deverá se dar conforme normas do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções juramentadas, em língua portuguesa, com exceção dos documentos em língua inglesa ou espanhola.

Art. 24. No prazo máximo de 06 (seis) meses do seu retorno deverá o(a) estudante apresentar seminário com as atividades desenvolvidas durante o período de estágio de doutoramento no exterior.

Art. 25. Os casos omissos serão encaminhados à PROPPG e, se efor o caso, deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 036/2023 - CONSUNI.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do Plenário do CONSUNI